

LEI Nº917/2015

JAGUARETAMA-CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para exercício financeiro de
2016.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Título I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no valor da Despesa Total, em R\$ 48.068.341,51 (Quarenta e oito milhões, sessenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



RECEITA

RECEITAS CORRENTES		45.371.683,01
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	675.000,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	450.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	165.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.394.683,01	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	647.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		- 3.993.341,50
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	- 3.993.341,50	
SUPERAVIT DO ORC. CORRENTE	6.439.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		6.690.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	6.650.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	
TOTAL		48.068.341,51

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ **48.068.341,51** (Quarenta e oito milhões, sessenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), desdobrando, nos seguintes agregados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 35.877.585,38 (trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.190.756,13 (doze milhões cento e noventa mil setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 5º - A despesa fixada por categoria econômica, constante do detalhamento das ações, em anexo a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento;

DESPESA

DESPESAS CORRENTES		34.939.341,51
Pessoal e encargos Sociais	21.040.000,00	
Juros e encargos da Dívida	60.000,00	
Outras Despesas Correntes	13.839.341,51	
Superávit Orçamento Corrente	6.439.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		12.729.000,00
INVESTIMENTOS	12.329.000,00	
Amortização da Dívida	400.000,00	
Reserva de Contingência		400.000,00
TOTAL		48.068.341,51



CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dentro de suas atribuições, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de **20% (Vinte por cento)** da receita prevista nesta Lei, com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, podendo ainda efetuar transposição de dotações como remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesas para outra entre as diversas funções de governo e unidades, durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

II – suplementar dotação orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotação orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V- Não se considera Crédito Suplementar, a transposição de recurso de uma fonte para outra, quando esta, ocorrer, dentro do mesmo elemento de gasto, e, poderá acontecer através de ato normativo, do poder executivo.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a: **(VETADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº001/2015)**





TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no orçamento; **(VETADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº001/2015)**

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; **(VETADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº001/2015)**

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios; **(VETADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº001/2015)**

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; **(VETADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº001/2015)**

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei; **(VETADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº001/2015)**

Art. 8º - O valor do orçamento a ser fixado para o Poder Legislativo Municipal, será ajustado mediante decreto do Poder Executivo, no valor integral do cálculo conhecido, dentro dos critérios estabelecido pela Constituição federal e normas infraconstitucionais com base nos valores das receitas tributárias e transferências constitucionais apuradas em Balanço ao final do exercício de 2015, conforme estabelece a emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 9º - Os Recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados à cobertura de possíveis passivos contingentes (artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101/2000) e não utilizados para este fim até 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados na cobertura de outros créditos adicionais, dentro do que dispõe o artigo 91º do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.



TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10º - As dotações para pagamento de Pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aos 03º dias do mês de Novembro de 2015, 150 Anos de Emancipação Política.

ILMA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA SARAIVA
PREFEITA MUNICIPAL